

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)**

Projeto de Lei nº 106, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 106, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais", apresentado na Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), que emitiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa passando em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) que também emitiu parecer favorável, em seguida passando para esta comissão.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), à qual compete em conformidade com o Art 75, III do Regimento Interno, emitir parecer sobre a política salarial dos servidores municipais.

Analizando a Mensagem nº 85, de 16 agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que no ano de 2005, pela Lei "R" nº 138, instituiu-se a possibilidade de concessão de adiantamento salarial, -a denominada "quinzena"-, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, aos servidores que manifestassem a opção pelo seu recebimento.

Saliente-se que a concessão do adiantamento ("quinzena"), exige que a Secretaria de Recursos Humanos processe todos os meses duas folhas de pagamento: a primeira; até o dia 10 aproximadamente, somente para os servidores que optaram pelo adiantamento, e a segunda; a partir do dia 15 compreendendo a totalidade dos servidores, ou seja, a folha normal do mês.

Essa sistemática tem causado inúmeros transtornos e dificuldades para o processamento da folha normal, não só pelo fracionamento das informações, mas, principalmente pelo exíguo prazo que a Secretaria de Recursos Humanos dispõe para a sua finalização, tendo em vista que o sistema da folha somente pode ser alimentado após o pagamento da quinzena, o que, invariavelmente tem exigido a realização de trabalho em horário extraordinário por parte dos servidores do Setor.



000017

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

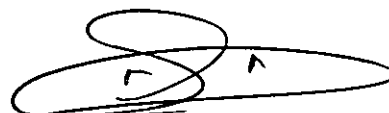
Em vista disso e objetivando assegurar o tempo hábil ao processo de operacionalização da folha de pagamento, de modo a evitar-se os transtornos que hoje se verificam, considerando todas as particularidades, peculiaridades e alterações de informações que ocorrem mensalmente nas relações de trabalho com os servidores, definiu-se pela extinção do adiantamento salarial a partir de janeiro de 2018.

Esse período de cinco meses para a mudança do sistema visa a permitir que os servidores que optaram pelo recebimento da "quinzena" possam efetuar sua adequada programação e planejamento para a percepção de sua renumeração, a partir do início do próximo ano, em uma só vez.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 106, de 2017, considerados os objetivos e as justificativas que orientam a sua propositura, o voto é favorável pela tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.



AIRTON SAVELLO
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 106, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017

LUIS FRITZEN
Presidente

LEOCLIDES BISGNIN
Membro

GENIVALDO PAES
Secretário

NEUDI MOSCONI
Membro

PL 106/2017
AUTORIA: Poder Executivo

